

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 055/2026/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação (art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 **(Compra Direta)**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2026/13011**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de empresa especializado para prestação de serviços de engenharia e/ou consultoria ambiental para prestação de serviços técnicos visando a renovação e obtenção de outorga de uso de recursos hídricos subterrâneos de poços artesianos, compreendendo a elaboração de estudos técnicos, instrução processual, protocolo, acompanhamento e conclusão dos processos junto ao órgão competente, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender as demandas da Gerência de Patrimônio Imobiliário - GEPI, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT”, no valor total de **R\$ 28.200,00** (Vinte e oito mil e duzentos reais), conforme o relatório de resultado, devidamente assinado pela autoridade competente, pág. 329 do processo.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a **AGROBLOCK SERVICOS LTDA**, CNPJ: **41.209.572/0001-62**, situada à Rua Getúlio Vargas, 08, Centro, Varzelândia/MG, CEP: 39.450-000.

3 - Da Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

De acordo com o TR nº **043/GEPI/2026**, em sua Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação, págs. 61-62, a área destaca que:

A contratação é necessária para assegurar a regularização e a renovação das outorgas de uso de recursos hídricos subterrâneos das unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, garantindo a conformidade com a legislação ambiental vigente e evitando a aplicação de sanções administrativas.

A medida é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais que dependem do uso de água, bem como para atender às exigências dos órgãos reguladores quanto à gestão e uso dos recursos hídricos.

Além disso, a execução dos serviços requer conhecimento técnico especializado para elaboração de estudos, instrução processual e acompanhamento junto ao órgão competente, o que justifica a necessidade de contratação de empresa especializada.

4 – Da Documentação

- Capa SIAG;
- Documento de formalização de demanda, págs. 1-3;
- Pesquisa de Preços, págs. 4-44;
- Termo de desentranhamento, págs. 45-49;
- Justificativa de Pesquisa de Preços Nº 038/2026, págs. 50-54;
- Análise Crítica da Justificativa de Preços, págs. 55-57;
- Mapa Comparativo, pág. 58;
- Relatório Pesquisa de Preço 1, pág. 59;



- Termo de Referência, págs. 60-88;
- Solicitação de remanejamento, págs. 89-90;
- Despacho de Modalidade, pág. 91;
- PED Reserva, págs. 92-95;
- Despacho para elaborar edital, pág. 96;
- Portarias, págs. 97-100;
- Edital 022/2026, págs. 101-174;
- 1ª Publicação do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, pág. 175;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 176-177;
- Ata da compra direta (deserto), págs. 178-179;
- Edital 022.1/2026, págs. 180-253;
- 2ª Publicação do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, pág. 254;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 255-257;
- Históricos de Lances e Ordem de Classificação, pág. 258;
- Termo de aceite da empresa, pág. 259;
- Relatório de Protocolo (Proposta SIAG), pág. 260;
- Proposta Comercial assinada, pág. 261;
- Habilitação técnica, págs. 262-271;
- Mensagem eletrônica demandante – validação propostas e qualificação técnica, págs. 272-274;
- Cartão do CNPJ, págs. 275-276;
- Contrato social, págs. 277-284;
- Documento identificação do representante da empresa, pág. 285;
- CNDs, págs. 286-292;
- Balanço Patrimonial, pág. 293-315;
- Declaração Conjunta, pág. 316;
- Consulta inidôneas, págs. 317-326;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 327-328;
- Relatório de Resultado assinado, pág. 329;
- OJN 008/2023, págs. 330-331;
- Declaração de não fracionamento, pág. 332.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:



“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, “Compra Direta”, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21
(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência, (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência, (vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência~~

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Conforme já mencionado, o valor da presente contratação é **R\$ 28.200,00** (Vinte e oito mil e duzentos reais), conforme o relatório de resultado, pág. 329, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se a primeira publicação do aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica (compra direta), conforme pág. 175 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 20/08/2026, com prazo para encerramento em 25/08/2026.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas. Esta primeira tentativa restou deserto.



Em uma segunda tentativa publicou novo aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica (compra direta), conforme a pág. 254, no dia 03/09/2026, com prazo de encerramento em 10/09/2026.

Após o encerramento do prazo, verifica-se no histórico de lances constante da pág. 258, assim como na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 327-328, as propostas recebidas foram as abaixo:

SEMA-PRO-2026/13011 - Página 258

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Coordenadoria de Compra Direta e Contratação

Compra Direta Eletrônica

Histórico de Lances e Ordem Classificatória

Dados da Compra Direta			
Nº Processo SEMA-PRO-2026/13011	Repetição 1	Nº Compra Direta 320036	Data/Hora de fim de envio de propostas 09/09/2026 - 23:59
Órgão SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA		Critério Julgamento Menor Preço	Diferença Mínima entre Lances --
Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia civil construtora ambiental, visando a renovação e obtenção de outorga de uso de recursos hídricos subterrâneos de poços tubulares, compreendendo a elaboração de estudos técnicos, análise processual, protocolo, acompanhamento e cancelamento dos processos junto ao órgão competente, para atender as unidades da Secretaria do Estado do Meio Ambiente (SEMA), Setor SEMA zoneação, Parque Vila Brasilina (novas outorgas), COTRAG (renovação) e Ponte Passa de Transparência - (PrestarMT (nova outorga)).			
Item 1 - SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO E OUTORGA DE POÇO ARTESIANO - Situação: Em Andamento			
Ordem Classificatória			
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)	Situação
1	AGROBLOCK SERVIÇOS LTDA	33.206,00	Classificada
2	STRATUM RESOLUÇÃO AMBIENTAL E MEIO AMBIENTE LTDA	35.412,00	Classificada

Na fase de análise das propostas e dos documentos de qualificação técnica pelo demandante, págs. 272-274, estes se manifestaram favoráveis à aceitação da proposta da empresa classificada em primeiro lugar, qual seja a empresa AGROBLOCK SERVIÇOS LTDA.

Da análise da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, constatou-se que a empresa atendeu todas as exigências do edital, sendo declarada vencedora.

7 – Decreto Estadual nº 1.525/2022

Para além do inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, citado no item 5 deste documento, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

DFD, págs. 1-3.

Termo de Referência, págs. 60-88.

II - autorização para **abertura** do procedimento;
Consta no processo SIGADOC.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
Capa e seguintes.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
Não se aplica.



V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
Págs. 4-59.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
Págs. 77-78.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
Pág. 91.

IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
Págs. 142-174.

XI – check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
OJN 008.CPPGE.2023, págs. 330-331;

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
Não se aplica.

8 - Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 ainda assim dispõe sobre a contratação direta:

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;
Refere-se a este documento.

II - razão de escolha do contratado;
Pág. 329 Relatório de Resultado de Dispensa Eletrônica do SIAG e, por terem cumprido as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
Págs. 259-326.

IV - autorização da autoridade competente.
Será inserido o Aviso de Resultado/Ratificação.

9 – Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2026/13011** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2026.

Regane M. Tenroller
Analista Administrativo L10052
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

